

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573 CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº155/99

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL AOS DOCENTES E DIRETORES DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por ato próprio, uma gratificação por Atividade Especial aos Docentes e Diretores de Escolas do Ensino Fundamental do Município, desde que os mesmos atuem diretamente junto aos educandários.

Parágrafo Único – A concessão da gratificação de que trata este artigo será determinada em conformidade com a carga horária, habilitação e número de horas trabalhadas, não gerando direito adquirido.

- Art. 2º Os recursos financeiros destinados a fazer face as despesas de que trata o artigo anterior desta Lei serão os oriundos dos créditos do FUNDEF, limitadas as despesas aos valores definidos em 60% (sessenta por cento) com gastos em pessoal, no Ensino fundamental, conforme a legislação vigente.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação específica para tal fim.
- Art. 4º Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite necessário ao atendimento das despesas originadas por esta Lei, com recursos da redução da Reserva de Contingência do Orçamento Geral do Município.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 1999.

DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573 CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

> ADILSON NERI PANDOLFO Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 29 de novembro de 1999.

NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração

A FORÇA QUE VEM DO POVO